



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644; Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com) / [stsrjorgepatrocinio@fetaep.org.br](mailto:stsrjorgepatrocinio@fetaep.org.br)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

trabalhador deixar de cumprir o prazo do contrato, este receberá apenas os dias trabalhados. Parágrafo quinto: O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de trabalho por pequeno prazo, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato de trabalho e recibo de pagamento, disponibilizado pela entidade sindical dos trabalhadores rurais. Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – APOSENTADORIA.** A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola ( Art. 23 do Dec. 73.626 de 12.02.1974 ).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR.** Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUITAÇÃO.** No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro desemprego.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DE DISPENSA** No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. Parágrafo Único: Não se caracterizará como justa causa o trabalhador acometido por doença de alcoolismo já que segundo o código internacional de doença (CID n.º F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MORADIA.** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta ) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas. Parágrafo Único: Assegurar ao trabalhador permanente o direito a moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES.** Na rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 dias de trabalho deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as consequências do “desenho de seu nome” em qualquer papel que lhe seja apresentado. Aviso Prévio

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE AVISO PRÉVIO.** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com mais de 01 (um) e até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Para os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço, observado o parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O período superior a 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a que o empregado demitido tiver direito serão indenizados pelo empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço. Outros grupos específicos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA.** Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas á produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais, pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

*Sônia R. F. Calzavara*

Mais de 35 anos de luta pelos trabalhadores rurais de São Jorge do Patrocínio-Paraná



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com) / [stsrjorgepatrocínio@fetaep.org.br](mailto:stsrjorgepatrocínio@fetaep.org.br)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Qualificação/Formação Profissional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES. Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, prevenção de acidentes e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo o plano deverá ser em parceria e monitorado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO. Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Igualdade de Oportunidades CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NÃO DISCRIMINAÇÃO. Conforme previsto na Lei, é proibida a diferença de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, religião, cor ou estado civil, bem assim qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Política para Dependentes. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES. Assegurar a instalação de um local destinado à guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. Estabilidade Mãe CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A GESTANTE. Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, no contrato de experiência. Estabilidade Aposentadoria. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA. Garantia de estabilidade no emprego aos empregados, nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE TRABALHO. Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. Parágrafo Único- O empregador ao constituir condomínio, conforme preceitua a port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para cálculo do valor hora. Faltas CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS. Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia pôr mês ou meio dia pôr quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS. Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS. O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS DO ESTUDANTE. O período de férias do empregado

*Sônia R. F. Calzavara* *E. J. Soares*



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com) / [strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br](mailto:strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

estudante coincidirá com o de suas férias escolares. Saúde e Segurança do Trabalhador. Condições de Ambiente de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES.** Os empregadores, deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, pôr ser condição de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens 31.23.4 a 31.23.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ARMAS NO TRABALHO.** Garantir a proibição do uso de arma por ambas a partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Equipamentos de Proteção Individual

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.** Os empregadores distribuirão gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do empregado, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviço. Parágrafo único: Antes da entrega do EPI, o empregador deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.** O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR-6 e NR 31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado. Aceitação de Atestados Médicos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO.** Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados pôr empregados, passados pôr profissionais que sejam contratados pelo Sindicato ou instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, pôr outros profissionais. Parágrafo Único: Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia pôr semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CASO DE DOENÇA.** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador complementarará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador. Profissionais de Saúde e Segurança

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA** Fica obrigada a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, conforme a NR-31, devendo o empregador rural implementar as ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SESTR** Havendo mais de 20 (vinte) empregados permanentes, o empregador deverá manter em funcionamento o SESTR- Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural, na conformidade da NR-31, prevista na Portaria n.º 86, de 03/03/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser próprio ou externo (coletivo).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CIPATR.** Os empregadores ficam obrigados a cumprir, imediatamente, a Norma Regulamentadora n.º 31, constante da Portaria n.º 86, de 03/03/2005, do então Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 31.7, quando possuírem mais de 20 (vinte) empregados contratados por prazo indeterminado. Parágrafo único: A Empresa assegurará frequência livre de um dia por mês aos Cipeiros, Delegados e Representantes Sindicais para atividades específicas da representação, fora da empresa, sem prejuízo do cargo e salário, mediante comprovação do trabalhador.

**Primeiros Socorros.** **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRANSPORTE AO HOSPITAL.** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Parágrafo Único: Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e material de primeiros socorros.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

*Sônia R. F. Calzavara*



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com/](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com/) [strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br](mailto:strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL. Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS. Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. Parágrafo primeiro: em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. Parágrafo segundo: O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. Parágrafo terceiro: O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. Acesso a Informações da Empresa. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DA RAIS Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. Contribuições Sindicais. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, vez que, os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante do teor da decisão proferida pelo STF em sede de Recurso Extraordinário, autuado sob nº 189960-3 - Não há como se negar a tendência da mais alta Corte em reconhecer a legitimidade da contribuição assistencial obrigatória para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não. Prevalece portanto, o entendimento de que todos os trabalhadores se beneficiam das vantagens das Convenções e Acordos Coletivos, associados ou não, razão pela qual, em contrapartida, devem contribuir para a manutenção do sindicato. (TRT 9ª R. - RO 2789/2001 - (02001/2002-2001) - Relª Juíza Eneida Cornel - DJPR 15.02.2002). PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados abrangidos por esta negociação Coletiva o direito de oposição do desconto da referida contribuição, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, conforme entendimento do STF, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado ao Sindicato, em requerimento manuscrito com identificação do empregador e do trabalhador, bem como assinatura do oponente. Em caso de trabalhador analfabeto, fica a cargo da entidade sindical profissional redigir o requerimento. O Sindicato fornecerá recibo da entrega ou protocolo, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A empresa descontará de cada

*Senia R. F. Calvaresa* *Egídio*



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com) / [stsrjorgepatrocínio@fetaep.org.br](mailto:stsrjorgepatrocínio@fetaep.org.br)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94).

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL.** Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato. Parágrafo único: após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social. Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NAO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR.** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção. Disposições Gerais. Descumprimento do Instrumento Coletivo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA.** Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO.** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 78 votos SIM e 00 votos NÃO, e autorizando o desconto da importância de uma diária de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 78 votos favoráveis e 00 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

PRESIDENTE  
EGIDIO FACCI

SECRETÁRIO  
ADALTO LAZARIN



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: [sindicatosaojorge@hotmail.com](mailto:sindicatosaojorge@hotmail.com) / [strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br](mailto:strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br)

*Sonia R F Calzavara*

ESCRUTINADOR

SONIA REGINA FORNER CALZAVARA

*Jose Rodrigues Ferreira*

ESCRUTINADOR

JOSE RODRIGUES FERREIRA